

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **PRESIDENTE E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC**, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 346/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 43.943.488/0001-01, Endereço: Edvino Klassen, nº 133, Bairro Santo Antônio. Pinhalzinho – SC. CEP: 89.870-000, E-mail: emersonsalvagni@hotmail.com, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que segue:

1. A empresa SLP CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 49.847.191/0001-10, atual primeira colocada do Item/Lote 01, deve ser INABILITADA, eis que a marca cotada não atende ao exigido em Edital.

2. No Item ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL, exigia que as licitantes apresentassem suas propostas com o Valor Total da obra, planilha de orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de BDI, sendo que a planilha de BDI além de constar todos os cálculos de estimativas da obra, também deveria estar na planilha orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO II
Termo de Referência

1 - Secretaria/ Órgão		SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2 - Descrição do Objeto		EXECUÇÃO DE OBRA TIPO: CONSTRUÇÃO DE 09 RESIDÊNCIAS POPULARES COM ÁREA DE 49,66 m ² E 01 RESIDENCIA POPULAR ADAPTADA COM ÁREA 49,92 m ²			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidad e	Valor Total	Observação
01	CONSTRUÇÃO DE 09 RESIDÊNCIAS POPULARES COM ÁREA DE 49,66 m ² E 01 RESIDÊNCIA POPULAR ADAPTADA COM ÁREA 49,92 m ²	01	UND	R\$ 928.448,63	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Orçamento
3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		R\$ 928.448,63 (Novecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), obtendo o valor unitário de cada serviço indicado na planilha orçamentaria, consultando a Tabela SINAPI com mês referência Junho de 2024 e em cada item foi somado o BDI ; as quantidades foram obtidas nos projetos seguindo as normas da ABNT.			

3. Acontece que após a conferência da PROPOSTA apresentada pela empresa **SLP CONSTRUCOES LTDA**, constatou-se que a mesma não apresentou a PLANILHA DE BDI DA OBRA, e também, NÃO APRESENTOU O BDI junto a planilha orçamentária.

4. BDI é a sigla para Benefícios e Despesas Indiretas, um cálculo utilizado na construção civil para calcular o valor final de um empreendimento. O BDI é um elemento orçamentário que considera todos os custos adicionais que surgem durante a execução de uma obra, além dos custos diretos, como mão-de-obra e materiais. O BDI é importante para garantir a previsibilidade e o controle do orçamento e do financiamento de uma obra. Ele também ajuda a compor um preço adequado de venda para um imóvel, principalmente quando a incorporadora contrata a construção. O BDI é calculado de forma diferente para obras públicas e privadas. Por exemplo, no BDI de obras públicas, são desconsiderados gastos com IRPJ, CSLL e taxa administrativa, mas é incluído o elemento Garantia, que não está presente nas obras privadas. O BDI é um cálculo versátil e adaptativo que pode ser utilizado para diversos tipos de obras, inclusive licitações.

5. Na publicação feita pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/889/954#:~:text=Conceitualmente%2C%20denomina%2Dse%20Benef%C3%ADcios%20ou,eleva%2Do%20a%20seu%20valor%20final>, fala que:

Na elaboração dos orçamentos de obras, existem dois componentes que juntos determinam o preço final de uma obra: os custos diretos e o BDI. O primeiro é determinado em função das especificações dos materiais e das normas de execução dos serviços constantes nos projetos, nos memoriais descritivos e no caderno de encargos. O segundo é um componente aplicado sobre o custo direto com vistas a contemplar as despesas indiretas e o lucro da construtora. Conceitualmente, denomina-se Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um

empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o a seu valor final. Esta taxa tanto pode ser inserida na composição dos custos unitários como pode ser aplicada ao final do orçamento, sobre o custo total. Dessa forma, o preço de execução de um serviço de construção civil (preço de venda ou valor final) é iguala o custo da obra mais a taxa de BDI. O tema Benefícios e Despesas Indiretas vem sendo alvo de frequentes questionamentos quando da análise dos orçamentos na construção civil. Além de problemas com relação à duplicidade de contagem, ou seja, gastos que são cobrados na planilha de custos e também incluídos no BDI, há a dificuldade em se estabelecer quais despesas podem ser definidas como indiretas e quais valores de cada componente do BDI são considerados aceitáveis.

6. Um orçamento de obras precisa ter informações e previsões de gastos muito detalhados, abrangendo os custos. No entanto, quantificar os dados relativos aos gastos com itens como insumos, maquinário e mão de obra, ou seja, os custos diretos de uma obra, é geralmente a parte menos complexa da orçamentação. O problema surge na hora de conseguir calcular o percentual de todos os custos indiretos envolvidos. Nesse ponto é que conseguimos perceber a importância do BDI, já que é um método relativamente simples para conseguir **cobrir despesas com todos os custos como administração, impostos e seguros**. Assim, garantimos que nenhum gasto foi deixado de fora do orçamento. Além disso, o BDI ainda permite embutir no preço final de venda a margem de lucro que a empresa deseja obter com o empreendimento. Outro fator que deve ser levado em conta é a **versatilidade de aplicação do BDI**, já que ele não é único e pode ser ajustado para atender diversos tipos de obras, inclusive licitações. Dessa forma, temos um método eficiente que pode ser padronizado para os empreendimentos da construtora e acrescido de forma simples ao orçamento das obras. Utilizando o BDI, o preço final de venda de uma construção se torna mais realista, ficando dentro de uma **faixa que cubra as despesas, gere lucros e seja coerente com os valores do mercado**. Com isso, a empresa consegue se manter mais

competitiva, garantindo seu crescimento e também aumentando a certeza da satisfação dos clientes.

7. Ainda no **Item 13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do Edital, mais especificamente no **SUBITEM 13.3.2** diz:

13.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º). **(grifo nosso)**.

8. Se **o valor orçado pela Administração do Município de Santiago do Sul, foi de R\$ 928.448,63**, ou seja, **valores abaixo de R\$ 789.181,34 (setecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, que são **abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento)** devem obrigatoriamente apresentar juntamente com a sua proposta, **GARANTIA, EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E O VALOR DA PROPOSTA**.

9. Acontece que a empresa **SLP CONSTRUCOES LTDA** **foi declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 008/2024 com uma proposta final de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais)**, assim, a mesma OBRIGATORIAMENTE deveria apresentar juntamente com sua proposta, **GARANTIA, EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E O VALOR DA PROPOSTA, que é de R\$ 169.448,63 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)**.

10. Ora, tal exigência está em Edital, no SUBITEM 13.3.2, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), em seu art. 59, § 5º, ou seja, só queremos que a lei seja cumprida a Lei, SEM DAR PRIVILÉGIOS para empresas que atuam de forma ilegal, pois é DEVER do **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL FAZER CUMPRIR A LEI**.

11. Falando em PRIVILÉGIOS, verificou-se também, que a empresa **SLP CONSTRUCOES LTDA**, é **sediada no Município de Santiago do Sul**. Assim, fica a dúvida: **Passou despercebido, ou há um acordo prévio entre COMISSÃO E EQUIPE TÉCNICA do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL e a empresa SLP CONSTRUCOES LTDA?** Sempre pensamos que TODOS os servidores tem intenções legítimas e idôneas com relação a realização de procedimentos licitatórios, sendo assim imaginamos que foi um descuido em não ter **INABILITADA** a empresa **SLP CONSTRUCOES LTDA**.

12. Ainda sobre a GARANTIA DA PROPOSTA, ela é importante porque: Promove a competitividade justa, evitando que empresas façam ofertas que não conseguem cumprir; resguarda as contratações públicas de licitantes aventureiros que não cumprem as exigências do instrumento convocatório. A GARANTIA DE PROPOSTA é uma ferramenta que sinaliza o fornecedor realmente interessado. A garantia de proposta, também conhecida como garantia por participação, é uma exigência que a Administração Pública pode fazer às empresas que fornecem bens e serviços. Ela é solicitada no edital de uma licitação e deve ser apresentada por todas as empresas que pretendem concorrer. A garantia de proposta pode ser exigida quando a Administração identifica riscos que possam ser superados com o requisito da pré-qualificação. A garantia de proposta pode ser recolhida por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia é devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13. **Como exige no Subitem 13.3.2 do Edital**, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária**.

14. **Se, a empresa SLP CONSTRUCOES LTDA ainda não tinha feito a garantia da proposta**, deveria ter solicitado a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, para que abrisse o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a mesma pudesse providenciar tal garantia, sendo que a comissão seria **OBRIGADA** a conceder tal prazo.

15. Assim a empresa **SLP CONSTRUCOES LTDA** deve ser **INABILITADA**, e por consequência a empresa **GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** deve ser declarada **VENCEDORA** do **Item/Lote 01**, pois é a única que atende a todos os requisitos de habilitação, constantes no edital.

16. **Após sermos DECLARADOS VENCEDORES DO CERTAME**, desde já, informamos que faremos a garantia da nossa proposta na forma de **seguro-garantia, no valor de R\$ 168.448,63 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, e, solicitamos o prazo de 02 (dois) dias úteis para que possamos fazer a apólice de seguro.

17. Nestes termos, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso, com seu processamento;

b) A total procedência do recurso, **INABILITADA a empresa SLP CONSTRUCOES LTDA, classificando e habilitando a empresa GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** recorrente como **1ª colocada no item/lote 01**.

c) **Ainda, o NÃO ATENDIMENTO E TOTAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO, acarretará, na apresentação de DENUNCIA POR FRAUDE EM LICITAÇÃO junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Pinhalzinho – SC, em 25 de setembro de 2024.

GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 43.943.488/0001-01